



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº 20230624/2023
PREGÃO Nº 000025/22-SRP

O(A) Fundo Municipal de Educação, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Tv. Belém - 768**, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o nº **06.071.413/0001-43**, representado pelo(a) **Sr.(a) IRES MELMAN**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº **917.548362-91**, residente na Medeiros Maia, 71, e de outro lado a firma: **ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.012.458/0001-11, estabelecida à AVENIDA DR ISAIAS PINHEIRO, Nº 731, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr.(a) MAURILIO ROBERTO CALDEIRA**, residente na AVENIDA DR ISAIAS PINHEIRO, Nº 731, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, portador do(a) CPF **301.716.521-34**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000025/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS, TINTAS E OUTROS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (80.559,20) (OITENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 000025/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUAN T. DOTA ÇÃO 2010	QUAN T. DOTA ÇÃO 2041	QUAN T. DOTA ÇÃO 2042	TOTAL DE ITENS	VALOR UNIT. DO ITEM	VALOR TOTAL
007.023.22 6	Areia tipo fina – lavada para construção	5	10	10	25	R\$ 161,90	R\$ 4.047,50



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



007.023.22 7	Areia tipo grossa – lavada para construção	5	10	10	25	R\$ 156,90	R\$ 3.922,50
007.023.00 4	Areia tipo media – lavada para construção	5	10	10	25	R\$ 158,90	R\$ 3.972,50
007.023.06 3	Barra de ferro 1/2x12mt (livre participação)		10	10	20	R\$ 151,00	R\$ 3.020,00
007.023.12 4	Barra de ferro 3/8 x 12 mt		05	05	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
007.023.12 3	Barra de ferro 4.2mm x 12mt		05	05	10	R\$ 28,70	R\$ 287,00
007.023.12 2	Barra de ferro 8mm x 12mt		05	05	10	R\$ 68,90	R\$ 689,00
007.023.09 5	Benjamim universal T 3 saidas	05	05	05	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
007.023.06 8	Bocal de plástico	02	04	04	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
007.023.25 9	Cabo flexível 35mm 750v	01	02	02	05	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
007.023.12 1	Caixa D'água 1.000 litros		01	01	02	R\$ 450,00	R\$ 900,00
007.023.05 6	Cadeado em latão 35 mm		03	02	05	R\$ 45,00	R\$ 225,00
007.023.00 7	Cal hidratada embalagem 20kg	05	05	05	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
007.023.21 3	Carrinho de mão extraforte	01	01		02	R\$ 585,00	R\$ 1.170,00
007.023.23 3	CHUVEIRO ELETRICO 110V		01	01	02	R\$ 95,50	R\$ 191,00
007.023.23 8	CHUVEIRO ELETRICO 220V		01	01	02	R\$ 95,00	R\$ 190,00
007.023.01 3	Cimento comum saco c/50kg	10	30	40	80	R\$ 64,50	R\$ 5.160,00
007.023.17 0	Compensados 6mm		05	05	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
007.023.08 0	Disjuntor elétrico termo-magnético Bipolar 30 amperes trifásico	01	01	01	03	R\$ 78,00	R\$ 234,00
007.023.22 0	disjuntor elétrico termo-magnético bipolar 40 amperes trifásico	02	03	05	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
007.023.21 6	Disjuntor eletrico bifasicos - 32 amperes	2	2	2	06	R\$ 45,00	R\$ 270,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



007.023.13 5	Disjuntor eletrico bifasicos - 40 amperes	2	2	2	06	R\$ 45,00	R\$ 270,00
007.023.25 6	Disjuntor eletrico bifasicos -250 amperes	1	1	1	03	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
007.023.25 4	Disjuntor eletrico trifasicos -100 amperes	02	01	02	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00
007.023.25 1	Disjuntor eletrico trifasicos -150 amperes	01	01	01	03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00

007.023.239	Dobradica p/armario zincada preta "3"	05	10	05	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
007.023.235	Extensão bipolar de 3 metros	03	03	04	10	R\$ 72,00	R\$ 720,00
007.023.083	Extensao bipolar. Especificacao, com 05 metros, 2 polos e 04 tomadas.	01	01	01	03	R\$ 135,00	R\$ 405,00
007.023.024	Fechadura completa para porta externa	5	20	20	25	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
007.023.025	Fechadura simples para porta externa	5	20	20	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
007.023.069	Fio cabinho 2,5 mm	10	20	20	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
007.023.084	Fio flexivel paralelo de 2x1,5mm, com isolacao de 750v	01	01	01	03	R\$ 320,00	R\$ 960,00
007.023.310	Fita asfaltica adesiva aluminizada		05	05	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
007.023.086	Fita isolante alta fusao 0,19mm x 10m	10	10	10	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
007.023.026	Fita veda rosca, dimensao 18mm x 50m	10	10	10	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
007.023.027	Forro linear de pvc branco 8mm x 20cm x 3mt		100	50	150	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
007.023.089	Interruptor de sobrepôr simples 10a/250v 01 tecla	05	10	10	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
007.023.087	Interruptor paralelo 10a/250v 01 tecla. Especificacao, de embutir	05	10	10	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



007.023.088	Interruptor paralelo 10a/250v 02 teclas	05	10	10	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
007.023.074	Interruptor simples e tomada 2p+t 20a/250v	01	01	01	03	R\$ 18,00	R\$ 54,00
007.023.125	Mangueira preta 3/4"	10	20	20	50	R\$ 3,65	R\$ 182,50
007.023.119	Mangueira preta de polietileno meia polegada	10	20	20	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50
007.023.193	Martelo	01	01	01	03	R\$ 54,00	R\$ 162,00
007.023.105	Massa acrílica p/madeira. Especificação, embalagem lata com 3,6 litros	01	03	03	07	R\$ 93,00	R\$ 651,00
007.023.106	Massa corrida pva lata com 18 litros	05	05	05	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
007.023.037	Pedra brita n. 3/8	05	10	10	25	R\$ 183,00	R\$ 4.575,00
007.023.031	Pincel grande. Especificação: tamanho 4	03	02	02	07	R\$ 17,50	R\$ 122,50
007.023.118	Plafon simples de plástico - cor branca p/ uma lâmpada	10	10	10	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
007.023.038	Porta lisa de madeira, 210x80	02	03	03	8	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
007.023.033	Prego 17x27	04	03	03	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
007.023.362	Poste de concreto	01	01	01	3	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00
007.023.036	Prego para telha de fibrocimento		15	15	30	R\$ 36,70	R\$ 1.101,00
007.023.041	Telha de fibrocimento 2,44x0,50 04mm		50	50	100	R\$ 30,99	R\$ 3.099,00
007.023.128	Tijolos 6 (seis) furos (livre part)und		100	100	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
007.023.098	Tomada de sobrepor 2p+t 10a/250v.	05	10	05	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
007.023.097	Tomada simples p/alvenaria.	05	10	10	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
007.023.044	Torneira 3/4 p/pia reta em metal cromado	01	01	01	03	R\$ 42,00	R\$ 126,00
007.023.042	Torneira de 1/2 de ferro p/uso geral	02	01	02	05	R\$ 42,00	R\$ 210,00
007.023.045	Torneira p/ jardim em plastico 1/2"	01	01	02	04	R\$ 8,80	R\$ 35,20



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



007.023.046	Torneira p/ jardim plastico 3/4"	02	02	01	05	R\$ 8,90	R\$ 44,50
007.023.043	Torneira pia 1/2,3/4	01	01	01	03	R\$ 13,50	R\$ 40,50
007.023.012	Tube de descarga - sobrepor	02	10	05	17	R\$ 25,00	R\$ 425,00
007.023.127	Tube de esgoto soldavel 25mm 6mt	02	02	02	06	R\$ 38,00	R\$ 228,00
Total:							R\$ 80.559,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000025/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28/08/2023 extinguindo-se em 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, CONFORME definido no termo de referência.

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000025/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023:

Projeto/Atividade: 2041-2042- Fundo municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2010- Secretaria de Gabinete



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,1%, por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1%, por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000025/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. (a). IRES MELMAN, e da proposta da CONTRATADA.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 28 de agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.071.413/0001-43
CONTRATANTE

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA
CNPJ 04.012.458/0001-11
CONTRATADO(A)